

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de cooperação que entre si celebram a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, para os fins que especifica abaixo.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO (OAB/SP), inscrita no CNPJ nº 43.419.613/0001-70, estabelecida à Rua Maria Paula, 35 - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Presidente, PATRICIA VANZOLINI, RICARDO VITA PORTO, Presidente da Comissão de Direito Eleitoral, e MAIRA RECCHIA, Presidente da Comissão Observatório Eleitoral da OAB/SP; a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRE/SP)**, estabelecida na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2.020 - 4º andar - Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01318-002, neste ato representada por seu Procurador, PAULO TAUBEMBLATT; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MP/SP)**, estabelecido na Rua Riachuelo, 115 - São Paulo - CEP: 01007-904, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça MARIO LUIZ SARRUBBO;

Considerando-se os baixos índices da participação feminina na política, apesar da legislação específica (art. 10, §3º da Lei 9.504/1997 – Lei das Eleições), que prevê, nas eleições proporcionais, a reserva mínima de 30% de candidaturas para cada sexo;

Considerando-se também a decisão proferida pelo E. TSE, na consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, assim ementada:

“CONSULTA. SENADORAS E DEPUTADAS FEDERAIS. INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) E DO TEMPO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TV. PROPORCIONALIDADE. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. MÍNIMO LEGAL DE 30% DE CANDIDATURAS POR GÊNERO. APLICABILIDADE. FUNDAMENTOS. ADI 5617. STF. EFICÁCIA TRANSCENDENTE. PAPEL INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA ELEITORAL. PROTAGONISMO. PRÁTICAS AFIRMATIVAS. FORTALECIMENTO. DEMOCRACIA INTERNA DOS PARTIDOS. QUESITOS RESPONDIDOS AFIRMATIVAMENTE.”

(Consulta nº 060025218, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 163, Data 15/08/2018)

Considerando-se, ainda, as notícias recorrentes de "candidaturas fictícias" nas eleições;

Considerando-se, outrossim, que a violência política de gênero é um dos fatores que contribuem para a baixa representatividade feminina na política;

Considerando-se, por fim, que a participação feminina na política vem contando com inúmeras iniciativas de diversas instituições constituídas no país, nas esferas pública e privada, para que haja a efetiva participação do gênero feminino na política;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no art. 184 da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a conjunção de esforços dos partícipes para resguardar o cumprimento das normas eleitorais atinentes à cota de gênero, incentivando as candidaturas femininas, fiscalizando, na forma da lei, as campanhas eleitorais e comunicando as infrações eleitorais e penais eleitorais verificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o fomento da participação feminina na política e em todos os âmbitos do processo eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

A cooperação técnica entre a OAB/SP, a PRE/SP e o MP/SP, visa:

I – a realização de atividades que possibilitem a divulgação da obrigatoriedade de cumprimento da legislação de cotas de candidaturas, financiamento de campanha e aparição na propaganda eleitoral gratuita, do tipo penal de violência política de gênero (art. 326-B do Código Eleitoral) para as eleições municipais e gerais no Estado de São Paulo;

II — a realização de pesquisas e outras atividades para construir indicadores de acréscimo de políticas públicas para efetiva participação feminina na política;

III — a troca de dados e informações para facilitar o acesso de canais das notícias que serão recebidas pela OAB/SP e encaminhadas à PRE/SP, assim como ao MP/SP, para análise de eventuais providências cabíveis;

IV — a promoção de ações de capacitação, orientação e fomento à participação feminina na política.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

1 — OAB/SP:

a) observar e acompanhar, de maneira suprapartidária, as candidaturas femininas nas eleições municipais no Estado de São Paulo, recebendo notícias de possíveis irregularidades e de cometimento de crime de violência política de gênero, encaminhando à PRE/SP e/ou ao MP/SP, para as eventuais providências cabíveis;

b) querendo, apresentar sugestões para ampliar a participação feminina na política;

c) querendo, promover ações de capacitação, orientação e fomento à participação feminina na política.

II — PRE/SP e MP/SP:

a) manter relações institucionais com as greis partidárias que propiciem a facilitação do cumprimento da legislação protetiva dos gêneros nas candidaturas, no financiamento das campanhas e na propaganda partidária e no combate à violência política de gênero, sob auxílio do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (Portaria PGE nº 07/2021), visando as eleições municipais do Estado de São Paulo;

b) receber as notícias encaminhadas pela OAB/SP e analisá-las conforme sua

atribuição.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por escopo as eleições municipais a se realizarem em 2024. Eventual prorrogação da vigência e aperfeiçoamento de seus termos poderá ser objeto de deliberação a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA — DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do presente acordo nos respectivos Diários Oficiais e no portal da transparência.

CLÁUSULA OITAVA – LGPD

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo,

em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023

PATRICIA VANZOLINI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

RICARDO VITA PORTO

COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL DA OAB/SP

MAIRA RECCHIA

COMISSÃO OBSERVATÓRIO ELEITORAL DA OAB/SP

PAULO TAUBEMBLATT

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

MARIO LUIZ SARRUBBO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO